



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 09/2012

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA,
OSTENSIVA E CONTÍNUA (Pregão nº 02/2012
– Processo 2011/202).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 94.308.798/0001-87, com endereço na Av. Santos Ferreira, 3320, Estância Velha, Canoas/RS, neste ato representado por ARI LUIZ FAVERO DAL BEM, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado na Rua Santo Isidoro nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 (e suas alterações) e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, OSTENSIVA E CONTÍNUA conforme especificações e detalhes consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 02/2012.

1.2. Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula serão realizados num total de 9 (nove) postos de vigilância, assim discriminados:

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Definição



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância armada ostensiva, de segunda à sexta-feira, no período diurno, com uma jornada diária de 6 (seis) horas, compreendendo o horário das 12h15min às 18h15min;
- b) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância armada ostensiva nas terças e quintas-feiras, com uma jornada diária de 4 (quatro) horas, compreendendo o horário das 18 às 22 horas;
- b.1) nos dias de Sessão da Câmara Municipal de Canoas, terças e quintas-feiras, caso a sessão se prolongue além das 22 horas, faz-se necessária a manutenção desta vigilância (4 vigilantes) até a saída do último vereador e/ou servidor ou até o horário designado pelo Presidente ou pelo Secretário Geral da Casa.
- c) 01 (um) posto para guarda e vigilância armada ostensiva por um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, as disposições do Edital do Pregão nº 02/2012 e seus Anexos, as obrigações assumidas na "Proposta Comercial" da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do Processo nº 2011/202 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

2
Defec



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se ao quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato e, ainda:

4.1.1 DOS POSTOS E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1.1.1. Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes, bem como atendimento a todas as obrigações trabalhistas envolvidas na contratação.

4.1.1.2. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a licitante Contratada deverá colocar à disposição Câmara Municipal de Canoas o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento abaixo e nos horários estabelecidos pela contratante:

- a) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância armada ostensiva, de segunda à sexta-feira, no período diurno, com uma jornada diária de 6 (seis) horas, compreendendo o horário das 12h15min às 18h15min;
- b) 04 (quatro) postos para guarda e vigilância armada ostensiva nas terças e quintas-feiras, com uma jornada diária de 4 (quatro) horas, compreendendo o horário das 18 às 22 horas;
- b.1) nos dias de sessão da Câmara Municipal de Canoas, terças e quintas-feiras, caso a sessão se prolongue além das 22 horas, faz-se necessária a manutenção desta vigilância (4 vigilantes) até a saída do último vereador e/ou servidor, ou até o horário designado pelo Presidente ou pelo Secretário Geral da Casa.
- b.2) excepcionalmente, essa prestação de serviços poderá ocorrer em outros dias da semana, inclusive em domingos e feriados;
- c) 01 (um) posto para guarda e vigilância armada ostensiva por um período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 7 (sete) dias por semana.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.1.3. O serviço nos postos de 24 horas é ininterrupto, de segunda-feira a domingo, independente de feriados ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos, o serviço não será prestado nos dias de feriados municipais, estaduais e federais, nem em dias sem expediente na unidade contratante, com exceção da realização de alguma sessão em tais dias, quando precisará a manutenção dos postos referidos na alínea b e b.1, do subitem anterior.

4.1.1.4. A contratada sempre deverá disponibilizar número de vigilantes suficientes para não ferir Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação Trabalhista, promovendo rodízio de vigilantes, bem como efetivando o pagamento de possíveis horas excedentes e adicionais noturnos, quando incidentes sobre o serviço, sempre que não for possível outra forma de compensação.

4.1.1.5. A Câmara Municipal de Canoas pagará quantia fixa por mês, cabendo à empresa contratada arcar com quaisquer ônus trabalhistas inerentes ao perfeito cumprimento da carga horária prevista neste contrato.

4.1.1.6. O início dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato.

4.1.1.7. O período de contratação inicial é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. DOS VIGILANTES:

4.2.1. O vigilante, ocupante do posto, deverá:

4.2.1.2. Possuir Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.1.3. Possuir Porte de Arma;

4.2.1.4. Não possuir antecedentes criminais;

4.2.1.5. Estar devidamente uniformizado, de modo a facilitar a identificação por integrantes da Administração e terceiros, da seguinte forma:

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, sapatos, meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Jaqueta de frio ou capa de chuva, uso conforme o clima, fornecidos pela empresa contratada;
- c) Cinto equipado com porta-cacetete, baleiro e coldre;
- d) Estar armado, no mínimo com revólver calibre 38 e cacetete. Ambos os equipamentos deverão estar ao alcance da mão, anexados ao cinto;
- e) Estar equipado com apito e lanterna;
- f) Possuir livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços.

4.3. DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO:

4.3.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos postos contratados, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão-de-obra capacitada para:

4.3.1.1. Guardar o local do posto e os bens colocados sob sua responsabilidade, tomando as providências necessárias em caso de ocorrência anormal que exija a intervenção da segurança;

4.3.1.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5
De Bui



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3.1.3. Manter no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil, da Polícia Militar da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

4.3.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;

4.3.1.5. Comunicar à Câmara Municipal de Canoas todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, inclusive registrando-o no livro de ocorrências;

4.3.1.6. Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da Câmara Municipal de Canoas, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

4.3.1.7. Não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsável pela instalação;

4.3.1.8. Não permitir a aglomeração desnecessária de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato ao responsável pela instalação e pela segurança da CONTRATANTE, no caso de desobediência;

4.3.1.9. Não permitir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

De Freitas



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.3.1.10. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.3.1.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

4.3.1.12. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.3.1.13. Receber a programação dos serviços elaborados periodicamente pela CONTRATANTE, devendo cumpri-lo, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

4.3.1.14. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

4.3.1.15. Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas localizadas no prédio.

4.4. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.4.1. Executar os serviços contratados, objetos do Pregão Presencial nº 02/2012, devendo os equipamentos a serem empregados receber prévia aprovação da Câmara Municipal de Canoas, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;

De B...



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.2. Apresentar os empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e devidamente de acordo com os requisitos determinados pela legislação pertinente;

4.4.3. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

4.4.4. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da CONTRATANTE.

4.4.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

4.4.6. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.4.7. Fornecer mensalmente listagem dos empregados alocados para o exercício dos serviços, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, de cada empregado, da cópia dos comprovantes de entrega dos vales-alimentação e vales

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

Des. Balle



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

transporte, e dos recibos de pagamento de salário aos seus funcionários, lotados nas dependências da CONTRATANTE;

4.4.8. Fornecer à CONTRATANTE relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes e das providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

4.4.9. Fornecer a CONTRATANTE o plano de segurança com as rotinas e procedimentos de fiscalização, modelos de relatórios, fichas funcionais com foto dos seus empregados destacados para atender o objetivo contratual, bem como manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da área de segurança da CONTRATANTE, estabelecendo os Postos armados, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.

4.4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

4.4.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados exigidas na licitação;

4.4.12. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.4.13. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, nos horários fixados na escala de serviço elaborada, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

22/2



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.14. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no item nº 3 deste Termo de Referência, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.4.15. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer dos uniformes e complementos especificados nos subitens anteriores a seus empregados;

4.4.16. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto;

4.4.17. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;

4.4.18. Oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

4.4.19. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.4.20. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

4.4.21. Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.22. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

4.4.23. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.4.24. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.4.25. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

4.4.26. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

4.4.27. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

4.4.28. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação onde houver prestação dos serviços;

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

11/03/2011



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4.29. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

4.4.30. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.4.31. Substituir o vigilante quando de sua falta ao serviço ou afastamentos legais, bem como nos casos de atitude inconveniente ou comportamento prejudicial à realização dos serviços.

4.4.32. Informar à Câmara Municipal de Canoas a equipe de vigilância ou vigilante que substituirá o(s) vigilante(s) titular(es) em caso de ocorrência do discriminado no item acima;

4.4.33. Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

4.4.34. O vigilante deverá realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria externa ao prédio, realizando a conferência e o fechamento de todas as portas e portões de acesso ao prédio;

4.4.35. Havendo servidores, no prédio, após a jornada normal do Posto de serviço, o vigilante deverá efetivar o registro das pessoas que permanecerão nas instalações;

4.4.36. O contrato disporá sobre outras responsabilidades, obrigações e deveres que deverá ter a contratada na realização dos serviços, dispostos na Lei 8.666/93



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e a critério da Câmara Municipal de Canoas/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE, através do gestor e fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.2. A fiscalização e gerenciamento dos serviços serão exercidos pela Secretaria Geral desta Casa, neste ato denominada gestor e fiscal do contrato.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

6.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

6.3. Para a prorrogação do contrato será analisada se as condições oferecidas

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

De/Secret



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela CONTRATADA continuam mais vantajosas para a CONTRATANTE.

6.4. Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período, bem como repassado o custo do índice de reajuste à folha de pagamento da CONTRATADA, decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem seus funcionários, ocorridos no último período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

8.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Canoas/RS, correndo a despesa à conta da rubrica 33.90.37.03.00 – Vigilância Ostensiva e à conta da dotação orçamentária 33.90.37.00 – Locação de mão-de-obra consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Canoas.

8.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10,

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

14
D. S. S. S.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número desta licitação e do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de agilizarem os trâmites de pagamento;

8.4. A CONTRATADA na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- e) Comprovante do pagamento dos salários dos empregados que prestaram serviços nesta Casa Legislativa, no período em cobrança;

8.5. O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

8.6. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

15
Des. 130001



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7. A CONTRATADA deverá destacar no corpo dos documentos de cobrança, a retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02, salvo comprovação de isenção.

8.8. Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções previstas na legislação pertinente.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO

9.1. O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, limitada, no caso dos insumos, à variação do IPCA do período, podendo ainda ocorrer a repactuação nos casos e termos do art. 65, II, letra "d", da Lei Federal n. 8.666/93.

16
De/Sec



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos neste instrumento.

10.2. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR

10.2.1. A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

a) pelo prazo de 5 (cinco) anos:

- a.1) comportar-se de modo inidôneo;
- a.2) fizer declaração falsa ou apresentar documento falso para quaisquer fins relacionados à presente contratação, e;
- a.3) cometer fraude fiscal.

b) pelo prazo de 2 (dois) anos:

- b.1) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- b.2) não manter a proposta, injustificadamente, e;
- b.3) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3. OUTRAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no item anterior:

a) advertência, pela recusa imotivada em atender a solicitações pertinentes ao

17/12/2009
2-1-2009



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

objeto contratado durante o seu prazo de execução.

b) multa:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por dia de atraso na execução do contrato, de acordo com a proposta vencedora na licitação;

b.2) de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de paralisação na execução do contrato, não se eximindo a contratada das demais sanções cabíveis;

b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES

10.4.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.3.1. desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as de sua alínea "b".

10.5. DO RECOLHIMENTO E DESCONTO DAS MULTAS

10.5.1. Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva acerca da aplicação da penalidade ou, no mesmo interregno, contando-

18
D. 18/03/2008



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

se a partir do último dia do prazo recursal, acaso transcorrido sem manifestação do interessado, ou do dia em que expressamente renunciar à interposição do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br

De Sá



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 01.07.2012.

Ver. Dario Francisco da Silveira

Contratante

ARI LUIZ FAVERO DAL BEM

Contratada